



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública Associação Empresarial de Pinhalzinho, de Pinhalzinho, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual Associação Empresarial de Pinhalzinho, com sede no Município de Pinhalzinho.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

☐ ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
Pinhalzinho		LEIS
.....		
	Associação Empresarial de Pinhalzinho	
.....		

☐ (NR)

Sala das Sessões,
Deputado Altair Silva

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual Associação Empresarial de Pinhalzinho, com sede no Município de Pinhalzinho, tendo em vista as finalidades de interesse social estabelecidas em seu Estatuto Social.

A Associação Empresarial de Pinhalzinho, identificada em seu Estatuto Social pela sigla ACIP, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, fundada em 31 de agosto de 1973 e voltada ao desenvolvimento das atividades empresariais e da comunidade de Pinhalzinho.

Conforme o art. 1º do Estatuto, suas finalidades abrangem a promoção de cursos, palestras, serviços e outras atividades de natureza técnica, científica e cultural; o apoio a estudos, projetos e pesquisas; a colaboração com políticas públicas setoriais; e iniciativas de treinamento e qualificação empresarial e de trabalhadores.

O estatuto contempla, ainda, atividades culturais, esportivas e de orientação à comunidade, assim como a promoção de ações de interesse coletivo, vinculadas ao desenvolvimento econômico e social. A relevância pública da proposição deverá ser demonstrada pelas atividades efetivamente oferecidas à comunidade, para além dos serviços de benefício exclusivo dos associados.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em
01/10/2026, às 15:23.
